

7	46473.005862/2011-24	21468591	Construtora Croma Ltda	SP
8	46257.001667/2010-07	21865515	Eng-Soldas Equipamentos Ltda - ME	SP
9	46473.008837/2008-05	15765407	Ffrf Comercio de Moveis Ltda. ME	SP
10	46473.004942/2011-62	23904593	Fiscal Consultoria & Assessoria Ltda	SP
11	46473.003723/2010-85	21813752	Instituto de Oftalmologia Tadeu Cvintal S/C Ltda	SP
12	46473.005204/2011-32	23904658	Vivo S.A.	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º -A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.005894/2005-51	6794947	Clair Higienização Ltda.	BA
2	46204.006031/2005-00	9450122	Clair Higienização Ltda.	BA

3.3 Pelo Arquivamento tendo em vista a conclusão e Ajuizamento da NFGC.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46319.001972/2007-13	505.963.272	La Taverne Comércio de Massas Ltda.	PR
2	47533.000616/2007-19	505.852.152	Metalki Indústria Metalúrgica Ltda.	PR
3	46294.000049/2003-66	505.137.992	Rafgnin Rafagnin & Cia. Ltda.	PR

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000343-57.2017.5.10.0014, oriundo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região, que determinou que o ato de arquivamento dos autos do Processo 46312.004387/2014-64 fosse anulado bem como o prosseguimento regular do mesmo, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de trinta dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326/2013.

DESPACHO DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial, Processo n. 0000080-73.2018.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a movimentação e apreciação do processo administrativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424, de 14 de abril de 2016, e com base na NOTA TÉCNICA 777/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: a) ARQUIVAR a impugnação 46000.002057/2018-81, FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná, CNPJ 76.595.396/0001-29, processo n.º L00c P006 A1963, nos termos do art. 534, § 1º, da CLT c/c com o art. 10, inciso V e por não ferir os § 1º e 2º, do artigo 23, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013; b) CONCEDER o registro de alteração estatutária (RAE) à FETAEP - Federação dos Trabalhadores Rurais agricultores familiares do Estado do Paraná, processo n.º 46212.013503/2016-26, CNPJ n.º 78.637.337/0001-00, para a coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar no Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente para o enquadramento sindical rural, com abrangência no Estado do Paraná, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria n.º 186/2008 c/c art. 50 da Portaria n.º 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 1011059-55.2018.4.01.3400, oriunda da 9ª Vara Federal Cível da SJDF, que determinou a análise e conclusão da Solicitação SC18916, resolve: DEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46205.001784/2017-44, de interesse do Sindicato dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado do Ceará - SINPOECE (CNPJ 26.421.764/0001-44), para representar a categoria profissional da Perícia Criminalística e Identificação Civil e Criminal; da Perícia Criminalística e Identificação Civil e Criminal Auxiliar e da Perícia Tóxico-Odonto-Médico Legal, nos termos do Anexo II da Lei

Processo:	46312.004387/2014-64
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Azeite, do Óleo e da Gordura Vegetal e Animal e nas Indústrias de Armazenamento de Grãos, Sementes e Cereais do Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ:	24.665.549/0001-63
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Mato Grosso do Sul
Sede:	Campo Grande/MS
Fundamento:	NT: 776/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria: Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias do Azeite e Óleos Alimentícios; dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Óleos e Gorduras Vegetais e Animais; dos Trabalhadores nas Indústrias de Preparação de Óleos e Gorduras Vegetais e Animais; dos Trabalhadores nas Indústrias de Óleos e Gorduras Vegetais e Animais e de Óleos Residuais em Combustíveis Biodegradáveis e Renováveis (biocombustíveis como: gás vegetal/animal, gasolina vegetal/animal, solvente vegetal/animal, lubrificante vegetal/animal, graxa vegetal/animal, biodiesel vegetal/animal, bioetanol, biogás, biometanol, bioeter dimetilico, bio-MTBE, biocombustíveis sintéticos, bio-hidrogênio, bio-óleo, óleo vegetal puro, bio-ETBE, gás de síntese, biomassa florestal, óleo vegetal usado e biomassa); dos Trabalhadores nas Indústrias de Armazenagens de Grãos, Cereais e Sementes; dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão; dos Trabalhadores nas Indústrias de Fertilizantes Orgânicos e Inorgânicos e dos Trabalhadores nas Indústrias dos Subprodutos e Resíduos de Óleos e Gorduras Vegetais e Animais (do setor primário, secundário e terciário) destinados a fabricação, preparação, transformação, produção, beneficiamento e armazenamento de matérias-primas para o consumo e uso humano, animal (alimentação, ração balanceada e suplemento energético) e agrícola (adubos, corretivos, fertilizantes, defensivos e inseticidas) do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 1018165-68.2018.4.01.3400, procedente da 3ª Vara Federal. Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46474.002990/2017-00
Entidade	SEMEEI- Sindicato dos Estabelecimentos Mantenedores de Escolas de Educação Infantil do Município de São Paulo
CNPJ	01.270.364/0001-54
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Guarulhos, Itaquaquecetuba, Santo André, São Bernardo Do Campo e São Paulo - SP.
Categoria Econômica	Estabelecimentos e Mantenedores de Escolas de Educação Infantil
Fundamento	NT 779/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Estadual 14.055/08, tendo como base territorial o estado do Ceará/CE, com fundamento na NT 778/2018/CGRS/SRT/MTb e respaldo no art. 25, inciso I da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do art. 30 do normativo supracitado, resolve: EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA da representação do Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará, Processo de Registro Sindical 24170.003371/90-16, CNPJ 09.445.800/0001-90.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, a Política de Capacitação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho dos Servidores e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, resolve:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida dos Servidores no Ministério dos Direitos Humanos - MDH, orientada pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e normativos afetos expedidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º A Política de Capacitação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho dos Servidores no MDH visa fomentar o desenvolvimento de competências técnicas e relacionais,

propiciando as condições necessárias ao aperfeiçoamento contínuo e ao bem-estar no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º São diretrizes da Política de Capacitação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida dos Servidores do MDH:

I - promover a melhoria da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços prestados e dos produtos gerados pelo MDH;

II - apoiar os servidores na participação em ações de capacitação identificadas como requisito para promoção na carreira;

III - incentivar a formação e o aperfeiçoamento dos servidores para proporcionar o desenvolvimento das habilidades na comunicação e compreensão oral, na leitura e na produção e compreensão escrita de língua estrangeira e portuguesa;

IV - promover o desenvolvimento contínuo dos servidores do MDH;

V - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação; e

VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

Art. 4º São objetivos da Política de Capacitação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida dos Servidores do MDH:

I - adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos e metas institucionais do MDH;

II - fomentar o processo de avaliação de desempenho e promoção por meio de ações de aperfeiçoamento;

III - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividade de direção e assessoramento;

IV - estimular a participação dos servidores em ações de educação continuada;

V - avaliar de forma permanente as ações de capacitação contidas no Plano Anual de Capacitação - PAC;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos internos, valorizando as habilidades e os conhecimentos dos servidores para atuarem como instrutores;

VII - otimizar os investimentos de capacitação, racionalizando a efetivação dos gastos com capacitação e desenvolvimento; e